

Boletim do Trabalho e Emprego

1

SEPARATA

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço € 1,52
(IVA incluído)

PROJECTO DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE APTIDÃO PROFISSIONAL, (CAP) E DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, RELATIVOS AOS PERFIS PROFISSIONAIS DE: CARPINTEIRO DE ESTRUTURAS (CARPINTEIRO DE COFRAGENS) – PEDREIRO - ARMADOR DE FERRO - LADRILHADOR

PROJECTO DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE APTIDÃO PROFISSIONAL (CAP), E AS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, RELATIVOS AOS PERFIS PROFISSIONAIS DE: DESENHADOR/A DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS – DESENHADOR PROJECTISTA DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS – PROGRAMADOR DE MÁQUINAS FERRAMENTAS DE COMANDO NUMÉRICO COMPUTORIZADO (CNC)

(Projecto de diploma para apreciação pública)

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2005

ÍNDICE

	Pág.
- Despacho	
- Projecto de Portaria que Estabelece as Normas Relativas as Condições de Emissão dos Certificados de Aptidão Profissional, (Cap) e de Homologação dos Respectivos Cursos de Formação Profissional, Relativos aos Perfis Profissionais de: Carpinteiro de Estruturas (Carpinteiro de Cofragens) – Pedreiro – Armador de Ferro - Ladrilhador	
- Despacho	
- Projecto de Portaria que Estabelece as Normas de Emissão de Certificados de Aptidão Profissional (CAP), e as Condições de Homologação dos Cursos de Formação Profissional, Relativos aos Perfis Profissionais de: Desenhador/a de Construções Mecânicas – Desenhador Projectista de Construções Mecânicas – Programador de Máquinas Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC)	

Impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Depósito Legal: 25 515/89
Tiragem: 1700 ex.

Venda e informações:

CID: Pr. de Londres, n.º 2 – 2º - Telefone 21 843 10_02

DESPACHO

1. Nos termos dos artigos 524.º e 525.º, da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 527.º e do n.º 1 do artigo 528.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:
 - a) A publicação em separata do Boletim do Trabalho e Emprego do projecto de portaria que estabelece as normas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos aos perfis profissionais de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), Pedreiro (M/F), Armador(a) de Ferro, Ladrilhador(a).
 - b) O prazo de apreciação pública do projecto portaria é de 30 dias a contar da sua publicação.
2. Nos termos do disposto no artigo 405.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a participação das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores através da emissão dos respectivos pareceres, prevista no artigo 529º do Código do Trabalho, deve conter:
 - a) Identificação do projecto ou proposta de diploma, seguido da indicação da respectiva matéria;
 - b) Identificação da comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores que se pronuncia;
 - c) Âmbito subjectivo, objectivo e geográfico ou, tratando-se de comissões de trabalhadores ou comissões coordenadoras, o sector de actividade e área geográfica da empresa ou empresas;
 - d) Número de trabalhadores ou de empregadores representados;
 - e) Data, assinatura de quem legalmente represente a organização que se pronuncia ou de todos os seus membros e carimbo da organização.
3. Os pareceres e demais contributos dos parceiros sociais e de outros interessados deverão ser enviados directamente ao meu Gabinete.

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho,
27 de Janeiro de 2005 – O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Projecto de Portaria que Estabelece as Normas Relativas às Condições de Emissão dos Certificados de Aptidão Profissional, (CAP) e de Homologação dos Respective Cursos de Formação Profissional, Relativos aos Perfis Profissionais de: Carpinteiro de Estruturas (Carpinteiro de Cofragens) - Pedreiro – Armador de Ferro - Ladrilhador

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência

dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados Membros da União Europeia ou em países terceiros.

A indústria da construção em Portugal, à semelhança do que acontece em outros países, tem importância significativa no conjunto da economia nacional. O sector da Construção Civil e Obras Públicas (CCOP) é um sector muito diferenciado dos outros sectores de actividade, quer em termos produtivos, quer em termos de mercado de trabalho. Trata-se de um sector com especificidades próprias, caracterizado por uma grande diversidade de clientes, de projectos, de produtos, de tecnologias e de unidades produtivas.

Em Portugal o sector da CCOP observa um peso relativo muito importante na estrutura do emprego (cerca de 12%). Trata-se de um sector que tem registado uma dinâmica considerável, fruto de fortes investimentos infraestruturais que nos últimos anos têm sido realizados. Este crescimento foi particularmente intenso nos anos em que se registaram a finalização de algumas grandes obras públicas portuguesas, como, por exemplo, a EXPO'98 e a ponte Vasco da Gama.

O sector da CCOP é, como é sabido, um sector com fortes contrastes: baixos níveis de qualificação, forte tecnicidade das profissões, importância dos saberes manuais e processuais, baixos níveis remuneratórios a par de elevados níveis de rendimento, elevado peso da precariedade, instabilidade do emprego com forte rotatividade dos postos de trabalho.

A elevada procura de profissionais especializados (carpinteiros, pedreiros, ladrilhadores, estucadores, entre outros) é outra das características deste sector, revelando a predominância de uma mão-de-obra intensiva. No entanto, apesar da evolução tecnológica associada à utilização de novos materiais, de novos processos construtivos e, até à utilização crescente das novas tecnologias de informação e comunicação, não se tem assistido a uma evolução significativa dos níveis de qualificação do pessoal, mas sim a uma renovação do conteúdo dos empregos e, consequentemente, das competências.

A determinação e a configuração das figuras profissionais abrangidas por este diploma e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os Parceiros Sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas, e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 17 de Julho de 2003.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1º

Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de:

- a) Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens);
- b) Pedreiro (M/F);
- c) Armador(a) de Ferro;
- d) Ladrilhador(a).

2º

Definição de conceitos

1. Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), o profissional que executa e monta estruturas, cofragens e entivações, quer em obra quer no estaleiro;
- b) Pedreiro (M/F), o profissional que executa alvenarias e acabamentos, monta estruturas e coberturas e procede a diferentes assentamentos, tendo em conta as normas de construção estabelecidas e as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Armador(a) de Ferro, o profissional que executa e monta armaduras de aço para a realização de trabalhos em betão armado, com base no projecto e tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Ladrilhador(a), o profissional que executa revestimentos em paredes, pavimentos e tectos, utilizando ladrilhos e placas naturais ou artificiais;

2. Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) Formação de qualificação inicial todas as formações que permitem a aquisição do conjunto de competências definidas nos perfis profissionais correspondentes aos CAP estabelecidos no n.º 1º da presente portaria;
- b) Formação complementar específica, todas as formações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata, de acordo com as situações identificadas no n.º 8º da presente portaria;
- c) Formação contínua de actualização, todas as formações que visam a actualização científica e técnica de competências dos activos certificados para efeitos de renovação do CAP nos termos definidos no n.º 17º da presente portaria.

3º

Entidade certificadora

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, é a entidade certificadora

com competência para emitir os CAP relativos aos perfis profissionais identificados no n.º 1º, assim como para homologar os cursos de formação profissional.

4º

Manual de certificação

1. O IEFP, enquanto entidade certificadora, deve elaborar, desenvolver e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no n.º 1º e à homologação dos respectivos cursos de formação profissional.
2. O manual de certificação poderá ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos.

5º

Requisitos de acesso ao Certificado de Aptidão Profissional

Os CAP previstos no n.º 1º da presente portaria podem ser obtidos por candidatos que detenham o 9º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído com aproveitamento, curso de formação de qualificação inicial de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F), de Armador(a) de Ferro e de Ladrilhador(a), homologado nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional;
- c) Tenham exercido a respectiva actividade por um período mínimo de cinco anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 15º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de certificados ou de outros títulos emitidos por entidades reconhecidas no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão dos CAP de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F), de Armador(a) de Ferro e de Ladrilhador(a).

6º

Candidatura ao Certificado de Aptidão Profissional

1. Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente, local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.
1. Pode ser exigido ao candidato comprovação da actualização de competências quando o título que fundamenta a certificação, quer pela via da formação homologada, quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de cinco anos.

7º

Comprovação do exercício profissional

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da Segurança Social ou das Finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou por associações sindicais ou de empregadores em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento igualmente comprovativo destas informações.

8º

Formação Complementar Específica

1. Podem ter acesso à formação complementar específica, os candidatos que estejam numa das seguintes situações:
 - a) Não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 15º da presente portaria;
 - b) Sejam titulares de um dos CAP referidos no n.º 1º da presente portaria;
 - c) Detenham formações parciais e qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora, de acordo com os perfis profissionais a que se refere a presente portaria.
2. A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato de forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.
3. O IEFP, como entidade certificadora, poderá atribuir à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação mencionado no n.º 4º, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais e qualificações já detidas pelo formando.

9º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens)

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 900 horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

Iniciação à informática na óptica do utilizador
Desenvolvimento pessoal, profissional e social
Segurança, higiene e saúde no trabalho
Legislação laboral e da actividade profissional
Preservação do ambiente
DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
Matemática
Desenho técnico
Tecnologia da Construção Civil
Tecnologia de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens
Tecnologia das madeiras e derivados
Tecnologia dos equipamentos
Técnicas de betonagem
Técnicas de execução e montagem de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens
Conservação dos equipamentos
Organização e produtividade no trabalho

10º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Pedreiro (M/F)

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Pedreiro (M/F), deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 900 horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Pedreiro (M/F), deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

Iniciação à informática na óptica do utilizador
Desenvolvimento pessoal, profissional e social
Segurança, higiene e saúde no trabalho
Legislação laboral e da actividade profissional
Preservação do ambiente
DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
Matemática
Desenho técnico e específico
Física
Tecnologia da construção civil
Tecnologia dos equipamentos
Tecnologia dos materiais
Conservação dos equipamentos
Organização e produtividade no trabalho
Técnicas de betonagem
Técnicas de execução de estruturas e coberturas

Técnicas de execução de assentamentos e revestimentos

Técnicas de execução de alvenarias, rebocos e saneamento

Técnicas de execução de desmontes, demolições, entivações e escoramentos

11º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Armador(a) de Ferro

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Armador(a) de Ferro, deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 900 horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Armador(a) de Ferro, deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

Iniciação à informática na óptica do utilizador

Desenvolvimento pessoal, profissional e social

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Legislação laboral e da actividade profissional

Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

Matemática

Física

Desenho técnico e específico

Tecnologia da construção civil

Tecnologia dos equipamentos

Tecnologia dos materiais

Conservação dos equipamentos

Organização e produtividade no trabalho

Técnicas de execução e montagem de armaduras

12º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Ladrilhador(a)

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Ladrilhador(a), deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 900 horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Ladrilhador(a), deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta

a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

Iniciação à informática na óptica do utilizador

Desenvolvimento pessoal, profissional e social

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Legislação laboral e da actividade profissional

Preservação do ambiente

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

Matemática

Física

Desenho técnico e específico

Medições

Tecnologia da construção civil

Tecnologia dos equipamentos

Tecnologia dos materiais

Conservação dos equipamentos

Organização e produtividade no trabalho

Técnicas de execução de revestimentos em pavimentos, paredes e tectos

Técnicas de execução de desmonte de peças de revestimento

13º

Nível de qualificação

Os cursos de formação profissional de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F), de Armador(a) de Ferro e de Ladrilhador(a) enquadram-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão do Conselho 85/368/CEE, de 16 de Julho.

14º

Provas de avaliação – via da formação

1. No final dos cursos de formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final, perante júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.
2. As provas de avaliação referidas no ponto anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se o candidato detém os conhecimentos e as competências definidas no perfil profissional, de acordo com o manual de certificação.

15º

Processo de avaliação – via da experiência

1. A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata.
2. O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:
 - a) Análise curricular,
 - b) Entrevista técnica, e

- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

16º

Validade do Certificado de Aptidão Profissional

Os CAP referidos no n.º 1º do presente diploma, são válidos por um período de oito anos.

17º

Renovação do Certificado de Aptidão Profissional

1. A renovação dos CAP referidos no n.º 1º do presente diploma está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:
 - a) Exercício profissional de pelo menos três anos, comprovado nos termos do n.º 7º da presente portaria;
 - b) Formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora, através da frequência de pelo menos 100 horas.
2. Sem prejuízo da alínea b) do ponto anterior, o não cumprimento das condições exigidas na alínea a) do mesmo ponto, para efeitos de renovação do CAP, implica a frequência de formação contínua de actualização, com a duração mínima de 30 horas e considerada adequada pela entidade certificadora.
3. O não cumprimento da totalidade da formação de actualização científica e técnica necessária para a renovação do CAP prevista na alínea b) do ponto 1, implica a frequência de formação que permita completar a carga horária preconizada, acrescida de 20 horas de formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora.
4. Os candidatos devem solicitar a renovação do certificado de aptidão profissional nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

18º

Perfis profissionais

Os perfis profissionais referenciados no n.º 1º e cujas normas de certificação constituem objecto da presente portaria encontram-se publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2004.

19º

Modelo de Certificado de Aptidão Profissional

Os CAP de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F), de Armador(a) de Ferro e de Ladrilhador(a) devem obedecer ao modelo de CAP que constitui anexo do presente diploma.

20º

Disposições Transitórias

1. Os candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria, podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.
2. Os candidatos à certificação de Carpinteiro(a) de Estruturas (Carpinteiro(a) de Cofragens), de Pedreiro (M/F), de Armador(a) de Ferro e de Ladrilhador(a) pela via da experiência profissional podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, tenham exercido a profissão correspondente ao CAP a que se candidatam por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 15º da presente portaria.
3. Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP com base no disposto no ponto 1 ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto no ponto 2, por um período de três anos após a entrada em vigor deste diploma.

21º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor decorridos 90 dias após a data da sua publicação.



MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES
ECONÓMICAS E DO TRABALHO



SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

(Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio e Decreto-Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro)

Certifica-se que _____
nascido em ____-____-____, natural de _____, portador do Bilhete de
Identidade nº _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
em ____-____-____, possui as competências necessárias ao exercício da profissão de
_____ de acordo com o definido no correspondente perfil
profissional.



Instituto do Emprego e Formação Profissional, entidade certificadora competente
para a certificação profissional para a área da Construção Civil e Obras Públicas,
conforme Portaria nº _____ de _____.

_____, de _____ de _____

O _____

(Assinatura)

Certificado Nº _____

Válido até ____-____-____

DESPACHO

1. Nos termos dos artigos 524.º e 525.º, da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 527.º e do n.º 1 do artigo 528.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:
 - a) A publicação em separata do Boletim do Trabalho e Emprego do projecto de portaria que estabelece as normas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos aos perfis profissionais de Desenhador/a de Construções Mecânicas, Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC).
 - b) O prazo de apreciação pública do projecto portaria é de 30 dias a contar da sua publicação.
2. Nos termos do disposto no artigo 405.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a participação das organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores através da emissão dos respectivos pareceres, prevista no artigo 529º do Código do Trabalho, deve conter:
 - a) Identificação do projecto ou proposta de diploma, seguido da indicação da respectiva matéria;
 - b) Identificação da comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores que se pronuncia;
 - c) Âmbito subjectivo, objectivo e geográfico ou, tratando-se de comissões de trabalha-dores ou comissões coordenadoras, o sector de actividade e área geográfica da empresa ou empresas;
 - d) Número de trabalhadores ou de emprega-dores representados;
 - e) Data, assinatura de quem legalmente represente a organização que se pronuncia ou de todos os seus membros e carimbo da organização.
3. Os pareceres e demais contributos dos parceiros sociais e de outros interessados deverão ser enviados directamente ao meu Gabinete.

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho,
27 de Janeiro de 2005 – O Secretário de Estado Adjunto e
do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*

Projecto de Portaria que Estabelece as Normas de Emissão de Certificados de Aptidão Profissional (CAP), e as Condições de Homologação dos Cursos de Formação Profissional, Relativos aos Perfis Profissionais de: Desenhador/a de Construções Mecânicas – Desenhador Projectista de Construções Mecânicas – Programador de Máquinas - -Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC)

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados Membros da União Europeia ou em países terceiros.

A intervenção do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) no sector da Metalurgia e Metalomecânica foi iniciada pelo sub-sector da Fabricação Mecânica – área de operação, com a publicação dos perfis profissionais na separata n.º 28, do BTE de 29/07/2002 e da Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, que estabelece as condições de emissão dos Certificados de Aptidão Profissional e de homologação dos cursos de formação profissional dos perfis profissionais de operador(a) técnico(a) de máquinas-ferramentas com as saídas profissionais de fresador(a) mecânico(a), torneiro(a) mecânico(a) e rectificador(a) mecânico(a), serralheiro(a) mecânico(a), serralheiro(a) de moldes, cunhos e cortantes, mandrilador(a) mecânico(a), electroerosador(a) e operador(a) de máquinas-ferramentas CNC.

A priorização desta área prendeu-se fundamentalmente com a pouca atractividade que os jovens sentem por estas profissões e consequentemente com o importante papel que a certificação profissional pode assumir na melhoria da imagem das mesmas.

Assim, a Comissão Técnica Especializada (CTE) Metalurgia e Metalomecânica, depois de concluídos os trabalhos de certificação respeitantes à área de operação, decidiu avançar para a área de concepção da Fabricação Mecânica com a certificação das figuras profissionais de desenhador(a) de construções mecânicas, desenhador(a) projectista de construções mecânicas e programador(a) de máquinas-ferramentas de comando numérico computorizado (CNC), que correspondem a um conjunto de profissionais que desenvolvem actividades relacionadas com a análise de projectos, preparação, concepção e execução de desenhos de construções mecânicas, por métodos convencionais ou computorizados, tendo em vista a optimização de todo o projecto de fabricação.

Esta decisão deve-se ao facto das profissões referidas estarem associadas à área de estudos e projectos de múltiplos produtos intermédios e acabados, para as quais é exigido uma qualificação especializada nos domínios da preparação, programação e gestão dos equipamentos, materiais e recursos humanos necessários aos objectivos do projecto de fabrico.

Neste quadro, o SNCP pretende, por um lado, regular e melhorar a oferta formativa existente para poder dar resposta aos níveis de produtividade e ao aparecimento de novas tecnologias e, por outro lado, permitir aos trabalhadores já existentes no mercado de trabalho que se adaptem constantemente aos novos processos industriais que vão surgindo com o tempo.

Desta forma, a continuidade da intervenção do SNCP no sector da Metalurgia e Metalomecânica, que desempenha um papel primordial no tecido económico português, visa possibilitar o aumento da qualidade do emprego e da produção industrial neste sector de actividade e completar o leque de profissionais a certificar no sub-sector da Fabricação Mecânica.

Refira-se ainda que a certificação assume nesta área, tal como em todo o sector, um carácter voluntário, em que o certificado de aptidão profissional é uma garantia de que o profissional detém as competências necessárias para o exercício da actividade.

A determinação e a configuração das figuras profissionais abrangidas pelo presente diploma e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os Parceiros Sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada da Metalurgia e Metalomecânica, e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 17 de Julho de 2003.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1º

Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas de emissão de certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e as condições de homologação dos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de:

- a) Desenhador/a de Construções Mecânicas;
- b) Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas;
- c) Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC).

2º

Definição de conceitos

1. Relativamente a designações e conteúdos profissionais entende-se por:

- a) Desenhador/a de Construções Mecânicas, o profissional que executa desenhos de construções mecânicas e acompanha a sua fabricação;

- b) Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas, o profissional que concebe projectos de construções mecânicas e acompanha a sua execução;
- c) Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC), o profissional que programa máquinas-ferramentas com Comando Numérico Computorizado (CNC) destinadas a trabalhar peças metálicas.

2. Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) Formação de qualificação inicial, todas as formações que dão acesso directo a um dos CAP estabelecidos no n.º 1º;
- b) Formação complementar específica, todas as formações que visem a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata, de acordo com as situações identificadas no n.º 10º;
- c) Formação contínua de actualização, todas as formações que visem a necessária actualização de competências para efeitos de renovação do CAP, nos termos definidos no n.º 18º.

3º

Entidade certificadora

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, é a entidade certificadora com competência para emitir CAP relativos aos perfis profissionais identificados no n.º 1º, assim como para homologar os respectivos cursos de formação profissional.

4º

Manual de certificação

1. O IEFP, enquanto entidade certificadora, deve elaborar, desenvolver e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no n.º 1º, e às condições de homologação dos respectivos cursos de formação, tendo em conta o disposto na presente portaria.
2. O manual de certificação pode ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos que ingressam numa formação complementar específica, tal como o previsto no n.º 10º.

5º

Requisitos de acesso ao Certificado de Aptidão Profissional Desenhador/a de Construções Mecânicas

O CAP previsto na alínea a) do n.º 1º da presente portaria pode ser obtido por candidatos que detenham o 9º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação de qualificação inicial de Desenhador/a de Construções Mecânicas, homologado nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as

competências em falta por referência às definidas no perfil profissional;

- c) Tenham exercido, comprovadamente, por um período mínimo de cinco anos, actividade profissional na área da Fabricação Mecânica e tenham obtido aproveitamento nas provas de avaliação previstas no n.º 16º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de diplomas, certificados ou outros títulos de formação ou profissionais emitidos no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas nos perfis profissionais.

6º

Requisitos de acesso aos Certificados de Aptidão Profissional de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC)

Os CAP previstos na alínea b) e c) do n.º 1º da presente portaria podem ser obtidos por candidatos que detenham o 12º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação de qualificação inicial de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas ou de Programador de Máquinas de Comando Numérico Computorizado (CNC), respectivamente, homologados nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta por referência às definidas no perfil profissional;
- c) Tenham exercido, comprovadamente, por um período mínimo de cinco anos, actividade profissional na área da Fabricação Mecânica e tenham obtido aproveitamento nas provas de avaliação previstas no n.º 16º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de diplomas, certificados ou outros títulos de formação ou profissionais emitidos no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas nos perfis profissionais.

7º

Candidatura ao Certificado de Aptidão Profissional

1. Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente, local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.
2. Pode ser exigido ao candidato comprovação da actualização de competências quando o título que fundamenta a certificação, quer pela via da formação homologada, quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de 5 anos.

8º

Comprovação do tempo de exercício profissional

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da Segurança

Social ou das Finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou por associações sindicais, de empregadores ou profissionais em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento igualmente comprovativo destas informações.

9º

Formação de qualificação inicial

A formação de qualificação inicial visa a aquisição das competências indispensáveis para o exercício de uma actividade profissional, por referência a um perfil profissional, no sentido de assegurar uma plena integração dos profissionais no mercado de emprego.

10º

Formação complementar específica

1. Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que estejam numa das seguintes situações:
 - a) Não tenham obtido aproveitamento nas provas de avaliação previstas no n.º 16º;
 - b) Sejam titulares de um dos CAP da área da concepção da Fabricação Mecânica;
 - c) Detenham formações parciais ou qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora, de acordo com os perfis a que se refere a presente portaria.
2. A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato, por forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.
3. O IEFP, como entidade certificadora, poderá atribuir à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais ou qualificações já detidas pelo formando que pretenda frequentar uma formação complementar específica.

11º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Desenhador/a de Construções Mecânicas

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Desenhador/a de Construções Mecânicas, deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no respectivo perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 1200 horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Desenhador/a de Construções Mecânicas, deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, tendo em conta a modalidade e o contexto formativo, e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIOCULTURAL

Desenvolvimento pessoal, profissional e social
Legislação laboral e da actividade profissional
Informática na óptica do utilizador

Ambiente, segurança, higiene e prevenção no trabalho
Inglês ou Francês
DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
Matemática
Física
Geometria descritiva
Desenho Técnico
Desenho de construções mecânicas
Metrologia
Processos gerais de fabricação
Mecânica aplicada
Tecnologia dos materiais
Electricidade e electrónica base
Métodos e técnicas de CAD
Qualidade
Organização e preparação do trabalho

12º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas

1. Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas, deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no respectivo perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 1500 horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, tendo em conta a modalidade e o contexto formativo, e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIOCULTURAL
Desenvolvimento pessoal, profissional e social
Legislação laboral e da actividade profissional
Informática na óptica do utilizador
Ambiente, segurança, higiene e prevenção.
Inglês ou Francês
DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
Matemática
Física
Geometria descritiva
Metrologia
Tecnologia dos materiais
Mecânica aplicada
Resistência dos materiais
Desenho de Construções Mecânicas
Projecto de Construções Mecânicas
Processos gerais de fabricação
Electricidade e Electrónica base
Qualidade

13º

Homologação de cursos de formação de qualificação inicial de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC)

- 1 Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC), deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no respectivo perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a 1500 horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.
- 2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o curso de formação de qualificação inicial de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC) deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, tendo em conta a modalidade e o contexto formativo, e utilizar como orientação o seguinte referencial:

DOMÍNIO SOCIOCULTURAL
Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
Legislação laboral e da actividade profissional.
Informática na óptica do utilizador.
Ambiente, prevenção, higiene e segurança.
DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO
Desenho técnico.
Tecnologia dos materiais.
Tecnologia do corte.
Tecnologia dos equipamentos CNC.
Mecânica geral.
Metrologia.
Automatismos hidráulicos e pneumáticos.
Métodos e técnicas de programação, simulação e maquinagem em tornos CNC.
Métodos e técnicas de programação, simulação e maquinagem em rectificadoras CNC.
Métodos e técnicas de programação, simulação e maquinagem em electroerosadoras CNC.
Métodos e técnicas de programação, simulação e maquinagem em fresadoras CNC.
Métodos e técnicas de CAD/CAM.
Controlo de qualidade.
Organização e preparação do trabalho.

14º

Nível de qualificação

- 1 O curso de formação profissional referido no n.º 11º enquadra-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia.
- 2 Os cursos de formação profissional referidos nos n.ºs 12º e 13º enquadram-se no nível 3 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia.

15º

Provas de avaliação – via da formação profissional

1. No final dos cursos de formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final, perante júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.

2. As provas de avaliação referidas no ponto anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se o candidato detém os conhecimentos e as competências definidas no perfil profissional, de acordo com o manual de certificação.

16º

Provas de avaliação – via da experiência profissional

1. A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata.
2. O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:
 - a) Análise curricular;
 - b) Entrevista técnica, e
 - c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

17º

Validade do Certificado de Aptidão Profissional

1. O CAP de Desenhador/a de Construções Mecânicas é válido por um período de dez anos.
2. Os CAP de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC) são válidos por um período de oito anos.

18º

Renovação do Certificado de Aptidão Profissional

1. A renovação do CAP de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC) está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica, obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:
 - a) Exercício profissional de pelo menos 3 anos, comprovado nos termos do n.º 8º da presente portaria;
 - b) Formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora, através da frequência de, pelo menos, 90 horas.
2. A renovação do CAP de Desenhador/a de Construções Mecânicas, está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:
 - a) Exercício profissional de pelo menos 3 anos, comprovado nos termos do n.º 8º da presente portaria;
 - b) Formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora, através da frequência, de pelo menos, 60 horas.
3. O não cumprimento das condições exigidas na alínea a) dos pontos 1 e 2, para efeitos de renovação do CAP, implica a frequência de formação contínua de actualização, com a duração mínima de 60 horas e considerada adequada pela entidade certificadora.

4. O não cumprimento da totalidade da formação necessária para a renovação do CAP prevista na alínea b) dos pontos 1 e 2, implica a frequência de formação contínua de actualização que permita completar a carga horária preconizada, acrescida de 20 horas e considerada adequada pela entidade certificadora.
5. Os candidatos devem solicitar a renovação do certificado de aptidão profissional nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

19º

Perfis profissionais

Os perfis profissionais referenciados no n.º 1º e cujas normas de certificação constituem objecto da presente portaria encontram-se publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 9 de 8 de Março de 2004.

20º

Modelo de Certificado de Aptidão Profissional

Os CAP de Desenhador/a de Construções Mecânicas, Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC) devem obedecer ao modelo de CAP que constitui anexo ao presente diploma.

21º

Disposições transitórias

1. Os candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria, podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.
2. Os candidatos à certificação Desenhador/a de Construções Mecânicas pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam 4 ou 6 anos de escolaridade obrigatória ou equivalente, cumpram as demais condições definidas na alínea c) do n.º 5º e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 16º da presente portaria.
3. Os candidatos à certificação de Desenhador/a Projectista de Construções Mecânicas e de Programador/a de Máquinas-Ferramentas de Comando Numérico Computorizado (CNC) pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam o 9º ano de escolaridade ou equivalente, três anos de exercício profissional e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 16º da presente portaria.
4. Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP, com base no disposto no ponto 1 ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto nos pontos 2 e 3, durante um período de cinco anos após a entrada em vigor da presente portaria.

22º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor decorridos noventa dias após a data da sua publicação.



MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES
ECONÓMICAS E DO TRABALHO



SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

(Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio e Decreto-Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro)

Certifica-se que _____
nascido em ____ - ____ - ____, natural de _____, portador do Bilhete de
Identidade nº _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
em ____ - ____ - ____, possui as competências necessárias ao exercício da profissão de
_____ de acordo com o definido no correspondente perfil
profissional.



Instituto do Emprego e Formação Profissional, entidade certificadora competente
para a certificação profissional para a área da Metalurgia e Metalomecânica,
conforme Portaria nº _____ de _____.

_____, de _____ de _____

O _____

(Assinatura)

Válido até ____ - ____ - ____

Certificado Nº _____

IMPRESSO I

(a) _____

Identificação da organização de trabalhadores que se pronuncia (b) _____

Sede _____

Trabalhadores representados pela organização de trabalhadores que se pronuncia _____

Forma de consulta adoptada (c) _____

Número de trabalhadores presentes _____

Parecer (d) _____

Data _____

Assinatura (e) _____

- (a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º ..., proposta de lei n.º ..., projecto de decreto-lei n.º ..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião da direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores, etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato: A4 – 210 mm x 297 mm)

IMPRESSO II

1 – Diploma (1) _____

2 – Identificação da associação patronal (2) _____

3 – Número de entidades patronais representadas _____

4 – Forma de consulta adoptada _____

5 – Número de entidades patronais presentes _____

6 – Parecer (3) _____

Data

Assinatura

(4)

(1) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º ...; proposta de lei n.º ...; projecto de decreto-lei n.º ...; projecto de decreto legislativo regional n.º ...; seguido da indicação da respectiva matéria.

(2) Assembleia geral de entidades patronais associadas, reunião de direcção ou outra (identificar qual).

(3) Se necessário, utilizar folhas anexas, de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

(4) Assinatura do representante da associação ou de todos os seus membros.